

## Circular Informativa

---

N.º 076/CD/550.20.001

Data: 30/06/2021

Assunto: **Período Transitório aplicável aos Produtos Cosméticos Importados do Reino Unido – Nota Explicativa**

Para: Divulgação geral

Contacto: Centro de Informação do Medicamento e dos Produtos de Saúde (CIMI); Tel. 21 798 7373;  
E-mail: [cimi@infarmed.pt](mailto:cimi@infarmed.pt); Linha do Medicamento: 800 222 444

---

Como referido na Circular Informativa n.º 036/CD/550.20.001, datada de 22/03/2021 relativa ao período transitório excecional de seis meses aplicável aos produtos cosméticos importados do Reino Unido, verificou-se que "... algumas das empresas cuja Pessoa Responsável anteriormente se encontrava sediada no UK e cujos produtos pretendem neste momento ser importados para o mercado nacional não tiveram em atenção a necessidade de uma adequada instrução do processo de importação, nomeadamente com informação relativa à segurança do produto o que inclui determinadas análises laboratoriais."

No entanto, considera-se oportuna a publicação de uma nota explicativa à referida circular para uma adequada instrução do respetivo processo de importação.

Neste sentido, o INFARMED, I.P., vem esclarecer que a referida medida transitória é aplicável apenas no contexto da determinação da concentração no produto acabado de cada uma das substâncias sujeitas a restrição, conforme descrito no último ponto da alínea b), do número 8 da Instrução para pedido de emissão de Documento de Conformidade disponível em [www.infarmed.pt/web/infarmed/importacao](http://www.infarmed.pt/web/infarmed/importacao).

Mais se informa que o prazo durante o qual esta medida se encontra em vigor permanece inalterado.

O Vice-Presidente do Conselho Diretivo